

**PREGAO ELETRÔNICO Nº 006/2022
ESCLARECIMENTO III**

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1:

Entendemos que a demonstração de expertise nas tecnologias exigidas nos subitens (A, B e C) do item 314 do TR pode ser em qualquer sistema e não exclusivamente em sistema de crédito, uma vez que o que se busca é a demonstração da expertise nessas tecnologias. Está correto o entendimento?

RESPOSTA 1:

Está correto o entendimento do licitante.

PERGUNTA 2:

Em relação às exigências de tecnologia do item 314 do TR, entendemos que se busca a demonstração da expertise das licitantes em similaridade com as tecnologias exigidas, mas não obrigatoriamente as mesmas tecnologias (ipsis litteris). Está correto o entendimento?

RESPOSTA 2:

Está correto o entendimento do licitante.

PERGUNTA 3:

É sabido que o padrão de arquitetura do banco está sendo alterado de SOA para Microsserviços. Considerando este cenário, onde a arquitetura SOA será apenas mantida e que novos desenvolvimentos (incluindo possivelmente a migração do que existe hoje) seguirão o padrão de arquitetura de Microsserviços, não seria mais adequada a exigência de demonstração de expertise em tecnologias que suportam a arquitetura de microsserviços, tais como a comprovação de experiência na criação e manutenção de APIs Rest e/ou em Openshift?

RESPOSTA 3:

O item em questão foi revisado, e não estará presente na nova edição do TR.

PERGUNTA 4:

O item 314 alínea “f” traz a exigência de implantação de processos de integração de dados utilizando ETL com utilização do Oracle Data Integrator 11g ou superior, sendo que a integração via ETL pode se dar com outro ferramental. Logo, para que não haja restrição à competitividade e ainda a administração tenha a segurança de que o licitante tem expertise na implantação de ETL, entendemos que a demonstração de Extração transformação e carga de informações via ETL, independente do ferramental utilizada atenderia tal exigência. Está correto este entendimento?

Caso o entendimento acima não esteja correto, favor justificar por que, por exemplo um atestado de Implantação de ETL em Oracle 10g ou ainda o SSIS do SQL Server não atenderia a tal item?

RESPOSTA 4:

O item em questão foi revisado, e não estará presente na nova edição do TR.

PERGUNTA 5:

O item 314 alínea “e” estabelece a construção de pelo menos 50 (cinquenta) serviços SOA utilizando Oracle SOA Suite 11g. Considerando que, com o novo padrão arquitetural baseado em microsserviços a criação de novos endpoints serão exclusivamente realizadas a partir da criação de APIs Rest, a apresentação de atestado comprovando a experiência em criação de APIs REST não atenderia de modo satisfatório (e até mais adequado) à necessidade de comprovação de experiência na criação de serviços solicitada neste item?

Não estando correto este entendimento e fazendo um comparativo com a construção civil, seria o mesmo que impor que só seria habilitada a empresa que já construiu 50 casas populares ficando de fora os fornecedores que construíram quantitativo menor de casas populares. Diante dessa exigência, favor justificar a exigência de número mínimo de serviços SOA em tal item além de justificar a exigência que sejam pelo menos na versão 11g do Oracle?

RESPOSTA 5:

O item em questão foi revisado, e não estará presente na nova edição do TR.

PERGUNTA 6:

À luz dos princípios norteadores das licitações, a administração busca fornecedores que tenham expertise em construção de serviços, independentemente do número de serviços construídos no passado. Logo, é correto entender que atender tal item o fornecedor que demonstrar expertise na construção de serviços, independentemente do número de serviços já construídos. Está correto este entendimento?

Não estando correto este entendimento e fazendo um comparativo com a construção civil, seria o mesmo que impor que só seria habilitada a empresa que já construiu 50 casas populares ficando de fora os fornecedores que construíram quantitativo menor de casas populares. Diante dessa exigência, favor justificar a exigência de número mínimo de serviços SOA em tal item além de justificar a exigência que sejam pelo menos na versão 11g do Oracle?

RESPOSTA 6:

O item em questão foi revisado, e não está presente na nova edição do TR.

PERGUNTA 7:

O item 314 alínea “i” traz a exigência de serviços de migração de fluxos de trabalhos (Jobs) realizando mapeamento, migração e construção de processos automatizados por meio da ferramenta BMC Workload Control-M. Entendemos que limitar a uma única ferramenta, incorre em restrição à competitividade. Deste modo, entendemos que a licitante que demonstre que constrói processos automatizados (Jobs) através de outras ferramentas, por exemplo, Enterprise Manager e/ou serviços de Jobs do SQL Server, igualmente atenderiam a tais exigências. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 7:

O item em questão foi revisado, e não estará presente na nova edição do TR.

PERGUNTA 8:

Em relação ao item 314 alínea “k” que exige 1000 horas de experiência com condução de equipes/demandas utilizando metodologias ágeis, caso as licitantes não tenham atestado em horas, mas sim em Ponto de Função ou até mesmo em UST, qual seria o fator de conversão em cada uma dessas métricas para que o atestado seja aceito?

RESPOSTA 8:

O item em questão foi revisado, e esclarecido no item 337 da nova edição do termo de referência.

Mateus Garcia da Cruz

Pregoeiro